

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei: "**DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSTO DO ARTIGO 30 DA LEI 540/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais membros da mesa e Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência que o mesmo atende as disposições formais e legais vigentes.

A presente disposição se faz necessária pela importância dos cargos de Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão e Diretor de Departamento, que desempenham um trabalho muito importante no município e pelo zelo que este deve ter com o patrimônio público, além do que, a verba indenizatória daria possibilidades para que estes desenvolvessem seu múnus com maior eficiência e austeridade na efetivação concreta de seus trabalhos.

Isto posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente APRECIADO e, em ato contínuo transformado em Lei, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares,  
Subscreve:

Atenciosamente,

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em  
28/08/2018  
Dalaine M. de Souza





**PROJETO DE LEI N.º 017 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO  
DISPOSTO DO ARTIGO 30 DA LEI  
540/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O senhor **ALEXANDRE RUSSI** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

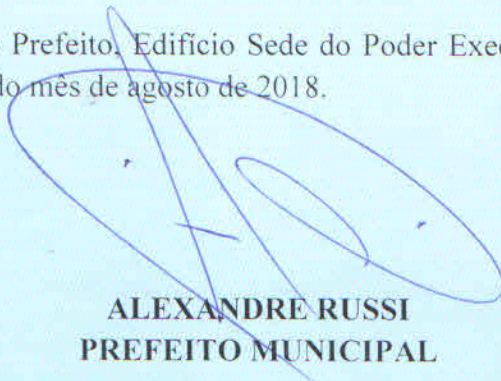
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 30, da Lei Municipal n.º 540/2017 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 30. Os valores pagos a título de indenização serão de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

  
**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**